

Ilmo Senhor Presidente da Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE.

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - CP

JMR – EIRELLI, empresa individual com o CNPJ Nº 08.686.945/0001-10, instalada à rua Padre Isidro, 12 – A, centro, na cidade de São José da Lagoa Tapada/PB, representada pelo seu titular o Sr. José Milton Rodrigues Coura, com o CPF Nº 485.313.754-87, podendo ser localizado no mesmo endereço, vem por meio desta apresentar como de fato o faz o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

#### 1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos*

**CNPJ: 08.686.945/0001-10**

**RUA MANOEL LIMA, N.º 01 - TÉRREO - CENTRO - SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB - CEP: 53.515-000**

Fone: (83) 98124 - 9401 / (83) 99973 - 3132 e-mail: [jmrconstrucoes@bol.com.br](mailto:jmrconstrucoes@bol.com.br)

Recebido  
13/08/2019  
09:39h  
[Assinatura]

*administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### 1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

## 2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará, para o certame licitatório, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, oriunda do Edital nº TP 001/2019.

Devidamente representada, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial. Feita todas as análises preliminares, para nossa surpresa esta Comissão de Licitação no dia 06 do presente mês e ano, ao apresentar Resultado Julgamento Documentos de Habilitação decidiu pela “INABILITADO para o ITEM 01 por não comprovar possuir acervo técnico para executar as seguintes etapas: TUBO PVC DEFOSO, JEI, IMPA  $\geq$  100MM, INCLUSO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO descumprindo regras do item 9.4.3.1.4 do edital.” (grifo nosso)

Diante da injusta decisão prolatada por esta Comissão Licitatória e entendendo que apesar de todo o zelo e respeito que os profissionais que dela fazem parte e acima de tudo com o dever legal de propor um certame licitatório com o devido cuidado não atentaram, salve melhor juízo, para todos os pontos constantes da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA-PB, tendo como profissional responsável o Sr. Max José Coura Carvalho Leite, comprovam a capacidade técnica e que a Recorrente possui como este demonstrado o acervo necessário para comprovar o item 9.4.3.1.4 do referido edital, vejamos:

Página 6/8 – 7/8

| Cód. Tarefa     | Descrição                                  | Unidade | Quantidade |
|-----------------|--|---------|------------|
| 001.02.03.02.03 | Carga e Descarga de TUBO PVC DN até 100 mm | M       | 10.000,00  |
| 001.02.03.01.03 | Carga e Descarga de TUBO PVC DN até 100 mm | M       | 309.700,00 |
| 001.02.03.01.03 | Carga e Descarga de TUBO PVC DN até 100 mm | M       | 155.000,00 |

Neste sentido e diante da Certidão de Acervo Técnico – CAT em anexo e constante da documentação de habilitação, demonstrasse devidamente comprovado que a Recorrente atende e cumpre ao ponto em que esta Comissão de Licitação tenta amparar-se.

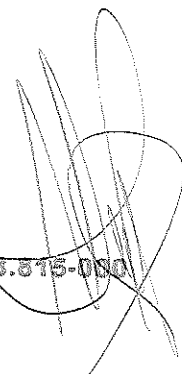
Injusta se demonstra a decisão ao desclassificar a Recorrente por um entendimento linguístico que se demonstra ineficaz e não usual, pois a preposição da palavra ATÉ não limita a construção da capacidade técnica.

Claro e evidente esta que o formalismo imposto pela Comissão de Licitação não produz nenhuma vantagem a edilidade, ao contrário do que a LEI e as decisões prolatadas e oriundas dos nossos tribunais, torna o procedimento licitatório danoso e não atende a livre concorrência que deve pautar estes atos.

### 3 – DO DIREITO

*Ab initio*, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Ressalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade.

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

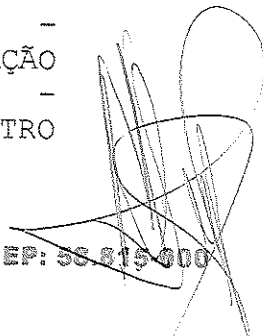
Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, “é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

A exigência da confirmação de registro no Conselho Regional do local da licitação, além daquele já expedido pelo Conselho da sede do licitante, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados. Ademais, eventual exigência dessa natureza somente seria devida por ocasião da contratação, e não da qualificação técnica do licitante.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ, senão, vejamos:

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL -  
ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL -  
PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA  
AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA -  
LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO -  
FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO



PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. (Recurso Especial nº 1.155.781/ES, Órgão Julgador Segunda Turma do STJ, julgado em 01/06/2010, Relatora Ministra Eliana Calmon)

Importante destacar os artigos 30, inciso I, veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A qualificação técnica assim, tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica questão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Sobre o princípio da competitividade, diga-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, esta disputa, aonde houve competição. Com efeito, aonde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, **denotaria excesso de rigor formal**, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de

menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame."

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº



11.907/2011-Segunda Câmara). Ecoando a mesma diretriz do Tribunal

Neste mesmo sentido inúmeras foram as decisões de nossos tribunais que auferem como improprio a COISA PÚBLICA o excesso no formalismo que tragam prejuízos e que prejudiquem a escolha da melhor proposta, vejamos:

**“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –  
FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS**

**1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.**

**2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.**

**3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.**

**4. Recurso provido”.**  
(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).

(grifo nosso)

**“MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

**1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.**

**2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.**

**3. Segurança concedida”.**

(Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

(grifo nosso)



Pois bem.

No caso aqui *in concreto*, a inabilitação da RECORRENTE de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois haverá restrição de forma abusiva a livre concorrência e a escolha do melhor preço para a realização do serviço. Portanto, a competição é a “alma da licitação”, devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

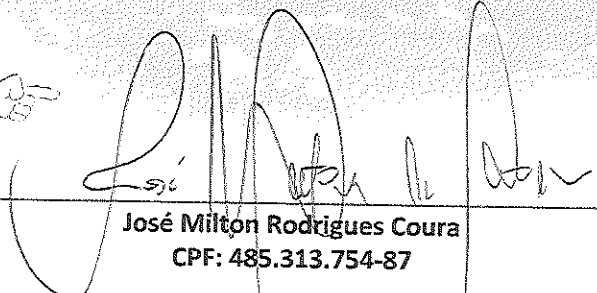
#### 4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

P. deferimento.

Sousa, 12 de agosto de 2019.



**José Milton Rodrigues Coura**  
CPF: 485.313.754-87

 **CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB**  
Rua Ananias Sarmento, s/nº - sala 3 - Centro - CEP: 58815-000 - Fone: (83) 8104-6892  
Oficial Titular: Cláudio Antônio Marques de Sousa

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

José Milton Rodrigues Coura

Dou fé. São José da Lagoa Tapada/PB - 12/08/2019

Selo Digital: AIY93333-9WKM

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$ 9,91 ISS R\$ 0,50 Farpen R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 Fepj R\$ 1,82



**CNPJ: 08.686.945/0001-10**

**RUA MANOEL LIMA, N.º 01 - TÉRREO - CENTRO - SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB - CEP: 58.815-000**

Fone: (83) 98124 - 9401 / (83) 99973 - 3132 e-mail: [jmrconstrucoes@bol.com.br](mailto:jmrconstrucoes@bol.com.br)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: JMR CONSTRUÇÕES LTDA.



1. **JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e;
2. **RENATA MOURA DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 - SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **JMR CONSTRUÇÕES LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Padre Isidro, 12-A – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000 (art. 997, II, CC/2002);

2ª. O capital social será R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), divididos em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                             |        |       |    |           |
|-----------------------------|--------|-------|----|-----------|
| JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA | 45.000 | COTAS | RS | 45.000,00 |
| RENATA MOURA DE SOUSA       | 5.000  | COTAS | RS | 5.000,00  |
| TOTAL                       | 50.000 | COTAS | RS | 50.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª. O objeto será a de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.**

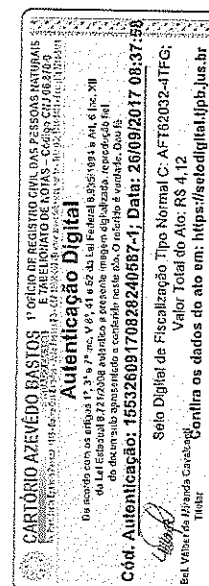
4ª. A empresa contratará um engenheiro devidamente habilitado no CREA para exercer as atividades da empresa.

5ª. A sociedade iniciará suas atividades na data de Registro deste Instrumento nesta Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

8ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**, com o poder e atribuição de **ADMINISTRADOR** autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: JMR CONSTRUÇÕES LTDA.



9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

10. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

11. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

15. Fica eleito o foro de Sousa - Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

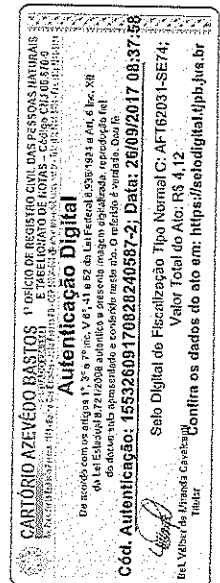
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Sousa (PB), 05 de fevereiro de 2007

  
JOSE MILTON RODRIGUES COURA

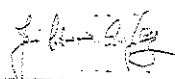
  
RENATA MOURA DE SOUSA

  
Maria de Lourdes Pereira da Câmara  
1.025.2250/PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2007  
SCB Nº: 25200466793  
Protocolo: 07/001610-0

JMR CONSTRUÇÕES LTDA

  
JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA: "JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



**JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e **RENATA MOURA DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 - SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, únicos sócios da sociedade limitada **JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede a Rua Padre Isidro, 12-A – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10, resolvem, assim alterar o contrato social:

1ª. O objeto passa a ser:

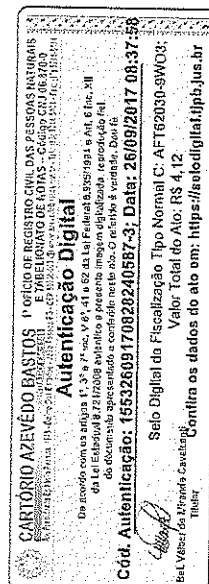
- 41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS,
- 42.22-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS,
- 43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
- 42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS,
- 42.21.9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS,
- 42.99-5/01 - CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
- 42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS,
- 81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA,
- 43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,
- 77.32-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO,
- 77.32-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES,
- 77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS,
- 77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

2ª - O capital social é elevado de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) para R\$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato.

3ª - Em razão desse aumento de capital, a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

4ª - O capital social é de R\$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), dividido em 245.000 quotas de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                             |         |       |    |            |
|-----------------------------|---------|-------|----|------------|
| JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA | 220.500 | COTAS | RS | 220.500,00 |
| RENATA MOURA DE SOUSA       | 24.500  | COTAS | RS | 24.500,00  |
| TOTAL                       | 245.000 | COTAS | RS | 245.000,00 |



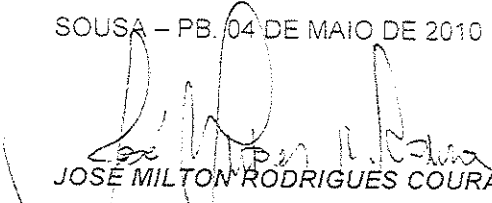
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA:  
"JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".



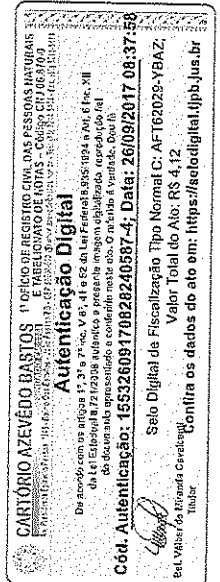
As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias

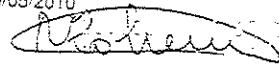
SOUSA – PB, 04 DE MAIO DE 2010

  
JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA

  
RENATA MOURA DE SOUSA



  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2010 SOB Nº: 20100211682  
Protocolo: 10/021168-2, DE 10/05/2010  
Empresa: 25 2 0045679 3  
JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP

  
NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA: "JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



**JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e **RENATA MOURA DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 - SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, únicos sócios da sociedade limitada **JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede a Rua Padre Isidro, 12-A – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10, resolvem, assim alterar o contrato social:

1ª - O capital social é elevado de R\$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) para R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato.

2ª - Em razão desse aumento de capital, a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

3ª - O capital social é de R\$ R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS), dividido em 510.000 quotas de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                             |         |       |     |            |
|-----------------------------|---------|-------|-----|------------|
| JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA | 459.000 | COTAS | R\$ | 459.000,00 |
| RENATA MOURA DE SOUSA       | 51.000  | COTAS | R\$ | 51.000,00  |
| TOTAL                       | 510.000 | COTAS | R\$ | 510.000,00 |

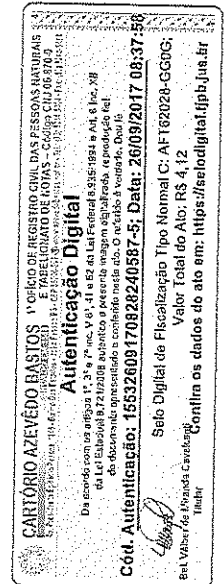
As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 07 DE JUNHO DE 2011

*José Milton Rodrigues Coura*  
**JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**

*Renata Moura de Sousa*  
**RENATA MOURA DE SOUSA**



Cartório do Registro Civil  
 Rua Padre Isidro, 12 - Centro  
 São José da Lagoa Tapada - PB  
 CEP: 58815-000

*Renata Moura de Sousa*  
**RENATA MOURA DE SOUSA**  
 07 de Junho de 2011  
*Renata Moura de Sousa*

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Rua Padre Isidro, 12 - Centro  
 São José da Lagoa Tapada - PB  
 CEP: 58815-000  
 Claudio Antônio M. de Sousa  
 Titular

Reconheço a(s) Firma(s) *Renata Moura de Sousa*  
 de **JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**  
 S. José L. Tapada (FBD 7/06/2017)  
 Em Teste *Renata Moura de Sousa* da Verdade





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA: "JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e RENATA MOURA DE SOUSA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 - SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, únicos sócios da sociedade limitada JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com sede a Rua Padre Isidro, 12-A – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10, resolvem, assim alterar o contrato social:

1ª - O capital social é elevado de R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS) para R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato.

2ª - Em razão desse aumento de capital, a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

3ª - O capital social é de R\$ R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 850.000 quotas de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                             |         |       |     |            |
|-----------------------------|---------|-------|-----|------------|
| JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA | 765.000 | COTAS | R\$ | 765.000,00 |
| RENATA MOURA DE SOUSA       | 85.000  | COTAS | R\$ | 85.000,00  |
| TOTAL                       | 850.000 | COTAS | R\$ | 850.000,00 |

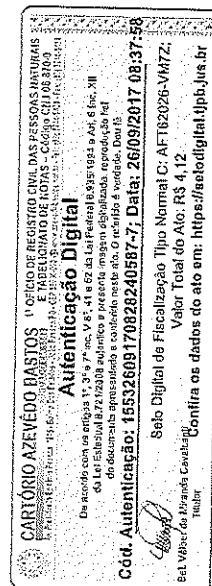
As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 14 DE FEVEREIRO DE 2012

*Jose Milton Rodrigues Coura*  
 JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA

*Renata Moura de Sousa*  
 RENATA MOURA DE SOUSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2012 SOB Nº: 20120071304  
 Protocolo: 12/007130-4, DE 15/02/2012  
 Empresa: 25 2 0045679 3  
 JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
*Maria de Fatima V. Venancio*  
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
 SECRETARIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA: "JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e RENATA MOURA DE SOUSA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 - SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede a Rua Padre Isidro, 12-A – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10, resolvem, assim alterar o contrato social:

1ª - A sociedade passa a ter sua sede á Rua Manoel Lima, 01 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000

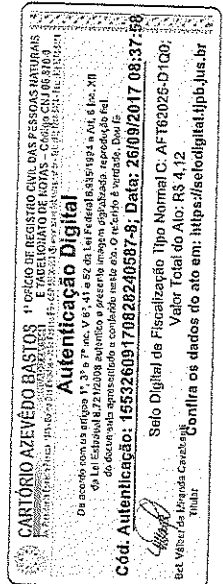
As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 03 DE DEZEMBRO DE 2012

*[Signature]*  
JOSE MILTON RODRIGUES COURA

*[Signature]*  
RENATA MOURA DE SOUSA  
RENATA MOURA DE SOUSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2012 SOB Nº 20121016817  
Protocolo: 12101681-7 DE 05/12/2012  
Empresa: 25 2 0045679 3  
JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP

*[Signature]*  
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2018 10:01:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 823619

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/11/2019 10:49:01 (hora local).

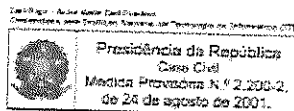
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 15532609170828240587-1 a 15532609170828240587-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7304040afcc6735db0342e6be0383ae5e6eab4946baf11b85088838db2460e1018ead4c77c3f40dabf9735432a  
c9d97aae3c309687d71cfdb5847d4710e87bc7



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA: "JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e RENATA MOURA DE SOUSA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 - SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede a Rua Manoel Lima, 01 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10, resolvem, assim alterar o contrato social:

- 1ª. O objeto social da sociedade passa a ser:
- 41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
  - 42.22-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS;
  - 43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
  - 42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
  - 42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS;
  - 42.21.9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS;
  - 42.99-5/01 - CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
  - 42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
  - 81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA;
  - 38.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
  - 43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
  - 77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO;
  - 77.32-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES;
  - 77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS;
  - 77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
  - 43.99-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;

2ª - O capital social é elevado de R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato.

3ª - Em razão desse aumento de capital, a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

4ª - O capital social é de R\$ R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em 1.500.000 quotas de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                             |           |       |     |              |
|-----------------------------|-----------|-------|-----|--------------|
| JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA | 1.350.000 | COTAS | R\$ | 1.350.000,00 |
| RENATA MOURA DE SOUSA       | 150.000   | COTAS | R\$ | 150.000,00   |
| TOTAL                       | 1.500.000 | COTAS | R\$ | 1.500.000,00 |



Junta Comercial do Estado da Paraíba  
Certifico o Registro em 20/12/2013 Sob Nº 20130693553  
Protocolo : 130693553 de 17/12/2013 NIRE: 25200456793  
JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
Chancela : 7743E5AE8637B3605B9665BF9579455E14FDEEBE  
João Pessoa, 20/12/2013

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
Secretário(a) Geral



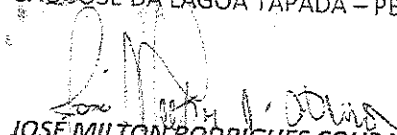
**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA:  
"JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



5ª -As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias.

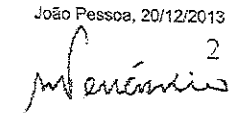
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 09 DE DEZEMBRO DE 2013

  
JOSE MILTON RODRIGUES COURA

  
RENATA MOURA DE SOUSA



Junta Comercial do Estado da Paraíba  
Certifico o Registro em 20/12/2013 Sob Nº 20130693553  
Protocolo : 130693553 de 17/12/2013 NIRE: 25200456793  
JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
Chancela : 7743E5AE8637B3605B9665BF9579465E14FDEE8E  
João Pessoa, 20/12/2013

<sup>2</sup>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE LIMITADA: "JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



**JOSÉ MILTON ROORIGUES COURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 – SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e **RENATA MOURA DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 – SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **JMR CONSTRUÇÕES LTOA EPP**, com sede a Rua Manoel Lima, 01 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10, resolvem, assim alterar o contrato social:

1ª - O capital social é elevado de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) para R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato.

2ª - Em razão desse aumento de capital, a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

3ª - O capital social é de R\$ R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em 2.500.000 quotas de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                             |                  |              |            |                     |
|-----------------------------|------------------|--------------|------------|---------------------|
| JOSÉ MILTON ROORIGUES COURA | 2.250.000        | COTAS        | R\$        | 2.250.000,00        |
| RENATA MOURA DE SOUSA       | 250.000          | COTAS        | R\$        | 250.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                | <b>2.500.000</b> | <b>COTAS</b> | <b>R\$</b> | <b>2.500.000,00</b> |

4ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 27 DE ABRIL DE 2015

*Jose Milton Rodrigues Coura*  
**JOSÉ MILTON ROORIGUES COURA**

*Renata Moura de Sousa*  
**RENATA MOURA DE SOUSA**



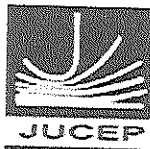
**JOSÉ NEVES MOREIRA** Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves  
 Serviço Notarial e Registral Rua Sarmento Eduardo de Carvalho, 04 - Centro - São José da Lagoa Tapada - Paraíba - CEP 58800-000 - Fone: (33) 3521-2070

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
 JOSÉ MILTON ROORIGUES COURA  
 RENATA MOURA DE SOUSA

Em testada verdade. Sousa - PB 28/04/2015 14:25:15  
 Maria Thais Lopes Pedrosa Cesarino - Escrevente  
 [2015-005174] ESCRIT: R\$ 15,50 FARPEN: R\$ 0,46 IRRF: R\$ 0,46 ISS: R\$ 0,46  
 SELLO DIGITAL: ABR00553-4VJJ, ABR00554-BFTG

*Maria Thais Lopes Pedrosa Cesarino*  
**Maria Thais Lopes Pedrosa Cesarino**  
 Escrevente Autorizada  
 do Ofício Sousa-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2015 15:57 SOB Nº 20150209355.  
 PROTOCOLO: 150209355 DE 05/05/2015. NIRE: 25200456793.  
 JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 05/05/2015



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE LIMITADA: "JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP".**



**JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87 e **RENATA MOURA DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 11.04.1983, empresária, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portadora da cédula de identidade nº 2.663.548 - SSP/PB e CPF nº 050.076.534 – 03, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede a Rua Manoel Lima, 01 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10, resolvem, assim alterar o contrato social:

1ª - A sócia **RENATA MOURA DE SOUSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital por venda – 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) quotas, correspondente a R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para o sócio **JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**.

2ª - Em razão dessa alteração, a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

3ª - O capital social é de R\$ R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em 2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTAS MIL) quotas de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma pelo sócio:

|                                    |           |       |     |              |
|------------------------------------|-----------|-------|-----|--------------|
| <b>JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA</b> | 2.500.000 | COTAS | R\$ | 2.500.000,00 |
| <b>TOTAL</b>                       | 2.500.000 | COTAS | R\$ | 2.500.000,00 |

4ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 via.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 20 DE MARÇO DE 2017

CARTÓRIO ÚNICO

*José Milton Rodrigues Coura*  
**JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA**

CARTÓRIO ÚNICO

*Renata Moura de Sousa*  
**RENATA MOURA DE SOUSA**

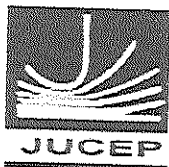
**CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB**  
Rua Ananias Sarmento, s/nº - sala 3 - Centro - CEP: 58815-000 - Fone: (83) 8104-6892  
Oficial Titular: Cláudio Antônio Marques de Sousa

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
José Milton Rodrigues Coura  
Dou fé. São José da Lagoa Tapada/PB - 21/03/2017  
Substituta: Alécia Coura Tomaz  
Emol R\$8,49 ISS R\$0,42 Fapen R\$0,25 MP R\$0,14 Fepj R\$1  
Selo Digital: AEU12425-8YLA  
Acesse o site <http://selodigital.pb.gov.br>

**CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB**  
Rua Ananias Sarmento, s/nº - sala 3 - Centro - CEP: 58815-000 - Fone: (83) 8104-6892  
Oficial Titular: Cláudio Antônio Marques de Sousa

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
Renata Moura de Sousa  
Dou fé. São José da Lagoa Tapada/PB - 21/03/2017  
Substituta: Alécia Coura Tomaz  
Emol R\$8,49 ISS R\$0,42 Fapen R\$0,25 MP R\$0,14 Fepj R\$1  
Selo Digital: AEU12427-AGU  
Acesse o site <http://selodigital.pb.gov.br>

**CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB**  
Rua Ananias Sarmento, S/N  
Centro - CEP 58815-000



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 15:30 SOB Nº 20170112756.  
PROTOCOLO: 170112756 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701183940. NIRE: 25200456793.  
JMR CONSTRUÇÕES LTDA - - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/03/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
Nome empresarial da sociedade Ltda.: JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP



JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87. Na condição de único sócio da empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com sede a Rua Manoel Lima, 01 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200456793, por despacho de 06.03.2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.945/0001 – 10. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – O capital social é elevado de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) para R\$ 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelo sócio, neste ato.

Cláusula 2ª – Em razão desse aumento de capital, a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3ª – O capital social é de 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), dividido em 3.500.000 quotas de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio:

|                             |           |       |     |              |
|-----------------------------|-----------|-------|-----|--------------|
| JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA | 3.500.000 | COTAS | R\$ | 3.500.000,00 |
| TOTAL                       | 3.500.000 | COTAS | R\$ | 3.500.000,00 |

Cláusula 4ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser JMR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 5ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José da Lagoa Tapada – PB, nascido em 01.10.1966, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre Isidro, 12 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000, portador da cédula de identidade nº 1.074.584 - SSP/PB e CPF nº 485.313.754 – 87. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 10:49 SOB N° 25600062881.  
PROTOCOLO: 170396274 DE 07/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704339282. NIRE: 25600062881.  
JMR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/11/2017  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
Nome empresarial da sociedade Ltda.: JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP



1ª - A empresa girará sob o nome empresarial: **JMR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e terá sede e domicílio na Rua Manoel Lima, 01 – Centro, São José da Lagoa Tapada – Paraíba, CEP. 58815-000.

2ª - O capital é de R\$ 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.  
Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto social passa a ser:

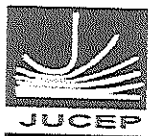
- 41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 42.22-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS;
- 43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 42.11-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS;
- 42.21.9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS;
- 42.99-5/01 - CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- 81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- 38.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
- 43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 77.32-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO;
- 77.32-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES;
- 77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS;
- 77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 43.99-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 14.09.1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A administração da empresa será exercida por **JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 10:49 SOB Nº 25600062881.  
PROTOCOLO: 170396274 DE 07/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704339282. NIRE: 25600062881.  
JMR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/11/2017  
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
Nome empresarial da sociedade Ltda.: JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP



8ª - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª - Fica eleito o foro de São José da Lagoa Tapada - Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



São José da Lagoa Tapada (PB), 31 de outubro de 2017.

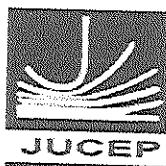
*JOSE MILTON RODRIGUES COURA*  
JOSE MILTON RODRIGUES COURA

**JOSÉ NEVES MOREIRA** Titular: Cel. Plínio Henrique Rodrigues Neves  
Serviço Notarial e Registral Rua Sargento Estácio do Cavado, 04 - Centro - Sousa/PB  
Cep: 56900-330 - Fone: (83) 3521-2070

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....  
JOSE MILTON RODRIGUES COURA.....  
Em test. da verdade, Sousa-PB 01/11/2017 16:03:32  
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVÃO  
(2017-013828)EIVOL:R\$ 89,23-FANPEN:R\$ 0,27-FEPI:R\$ 1,85-IBS:R\$ 0,28  
SELO DIGITAL: AF204307-4991  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucep.pb.gov.br>



*Francisco de S. Pedrosa Neto*  
Francisco de S. Pedrosa Neto  
Escrivente Autorizado  
3º Ofício Sousa-PB.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 10:49 SOB N° 25600062881.  
PROTOCOLO: 170396274 DE 07/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704339282. NIRE: 25600062881.  
JMR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/11/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS**  
1467358301

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1467358301

**PARAIBA**

**NOME**  
JOSE MILTON RODRIGUES COUSA

**DIG. IDENTIDADE / OUT. IMPOSTO IR**  
1074584 SSP FE

**CNPJ**  
485.323.754-87

**DATA NASCIMENTO**  
01/10/1966

**RUBRICA**  
RAMUNDO RODRIGUES COUSA  
MARIA ARAUJO NEVES

**CPF**  
03972147893

**DATA EMISSÃO**  
14/02/2017

**1ª REGISTRAÇÃO**  
06/11/1986

**ASSINATURA**  
*Jose Milton C. C.*  
ASSINATURA DO REGISTRANTE

**LOCAL**  
BOUSA, FE

**DATA EMISSÃO**  
23/02/2017

**ASSINATURA**  
*Jose Milton C. C.*  
ASSINATURA DO REGISTRANTE

**CPF**  
81476204085

**CPF**  
PB034123717

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.572-0  
Av. Antônio Carlos, 1000 - Faria das Graças - João Pessoa - PB (2225-661) - www.governo.br/registrocivil - Tel. (33) 3324-1414 - Fax (33) 3324-1414

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 15530409171257340360-1; Data: 04/09/2017 13:00:35**

*Jose Milton C. C.*  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFQ69465-TYFC;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti  
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/11/2018 10:46:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 811117

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/09/2019 09:53:49 (hora local).

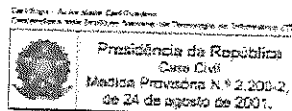
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 15530409171257340360-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b17d09bf10dd900a048cdb0bd627ac34ee6eab4946baf11b85088838db2460e1018ead4c77c3f40dabf9735432a  
c9db97afefc83ad46dd90868c51e52b8657817f









NOME  
**EUGENIO ALEXANDRE DE ASSIS JUNIOR**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2665724 SSP FB

CPF  
041.950.184-39 DATA NASCIMENTO  
05/12/1983

FILIAÇÃO  
EUGENIO ALEXANDRE DE ASSIS  
MARIA DE LOURDES CASIMIRO DE ASSIS

PERMISSÃO  
NCC CATHAL  
ABD

Nº REGISTRO  
02894349317

VALIDADE  
31/03/2023 1ª HABILITAÇÃO  
24/04/2003

OBSERVAÇÕES  
A

*Eugenio Alexandre de Assis Junior*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SOUSA, FB

DATA EMISSÃO  
09/03/2018

*Paraíba*  
ASSINATURA DO EMISSOR

81164990006  
PB036246697

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1638573741

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1638573741



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
ESTABELECIMENTO DE NOTAS - Código CIV 06.025-0  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.550/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Oú'fo

**Autenticação Digital**  
Cód. Autenticação: 15532108181151220493-1; Data: 21/08/2018 11:58:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ28914-12UD;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2018 12:00:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JMR CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1058375

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/08/2019 11:58:32 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 15532108181151220493-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed94eb9e1a373df4981e969d3e2beb5bc34130179ba652f11db1f2cd7bb639b618ead4c77c3f40dabf9735432ac9d97a152ddcc2402008e8537dfb2352adb2d2

